



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Moção Nº 422/2025

**EMENTA: MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE À JOVEM MOGIMIRIANA
QUE FOI AGREDIDA FÍSICA E INTELECTUALMENTE POR INTOLERÂNCIA
RELIGIOSA.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES E VEREADORAS,**

Requeiro à Mesa, na forma regimental de estilo, depois de ouvido o Douto Plenário, e de acordo com o Art. 162, combinado com Art. 152 § 2º do Regimento Interno vigente, que seja registrada em ata de nossos trabalhos a MOÇÃO DE APOIO E SOLIDARIEDADE À JOVEM MOGIMIRIANA QUE FOI AGREDIDA FÍSICA E INTELECTUALMENTE POR INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

A Jovem Mogimiriana Miryan de Oliveira Silva, segundo relatos de familiares ao Jornal O Impacto, foi alvo de ameaças desde que se mudou para o endereço atual de residência, agressões intelectuais como a pichação do muro da residência, conforme se verifica pela foto no Jornal e por fim pelo ataque físico sofrido pela mesma no último dia 12 de novembro, ocasionando a sua internação para tratar os ferimentos.

Diante desse cenário, é preciso repudiar com firmeza a violência por intolerância religiosa.

A intolerância religiosa no Brasil é crime definido pela Constituição Federal (inciso VIII do art. 5º), pela Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó) e pela Lei nº 9.459/1997. A Lei nº 14.532/2023 equiparou a injúria racial ao crime de racismo, aumentando a pena para quem cometer atos de intolerância religiosa para dois a cinco anos de prisão, além de multa.



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Constituição Federal: Garante a liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção dos locais de culto e suas liturgias, segundo o artigo 5º, inciso VI.

Lei nº 7.716/1989 (Lei Caó): Define como crime "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" (art. 20). A pena é de reclusão de um a três anos e multa.

Lei nº 9.459/1997: Altera a Lei nº 7.716/1989 e considera crime a prática de discriminação ou preconceito contra religiões.

Lei nº 14.532/2023: Aumentou a pena para quem obstar, impedir ou empregar violência contra manifestações ou práticas religiosas, equiparando-o ao crime de racismo. A pena é de reclusão de dois a cinco anos, além de multa.

Código Penal: Prevê crimes relacionados à intolerância religiosa, como a injúria (art. 140, § 3º), que pode ser usada para ofender alguém por motivo de religião, e o crime de vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso (art. 208).

No estado de São Paulo, a legislação de combate à intolerância religiosa inclui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa (Lei nº 17.346/2021), que reforça a liberdade de crença e prevê punição para a perturbação de manifestações religiosas. Essa lei estadual é complementada por leis federais, como o artigo 208 do Código Penal, que criminaliza a discriminação e a perturbação de cultos, e a Lei nº 7.716/1989 (com alterações pela Lei nº 9.459/1997), que define a discriminação religiosa como crime.

Leis estaduais de São Paulo

Lei nº 17.346/2021: Institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no estado de São Paulo, com o objetivo de combater qualquer forma de intolerância religiosa e reforçar a liberdade de crença.

Lei nº 15.365/2014: Institui o Dia Estadual da Liberdade Religiosa, comemorado anualmente em 25 de maio, para celebrar e promover a reflexão sobre o direito de escolha de crença individual e sua livre manifestação.



MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo



Em Mogi Mirim, a legislação municipal mais recente sobre intolerância religiosa é a Lei nº 6889/2025, que prevê multa administrativa para quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar cultos religiosos. Essa lei municipal atua de forma complementar à legislação federal, como a Lei nº 7.716/1989, que tipifica a intolerância religiosa como crime.

Crimes desta natureza violam o princípio básicos da democracia, da equidade e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Repudiamos a arrogância, a intolerância religiosa, que empobrecem o debate político e atentam contra a Democracia.

Ao nos solidarizarmos com a jovem mogimiriana, estamos sendo solidários, também com todas as pessoas que enfrentam a violência por intolerância religiosa e até mesmo de gênero e raça.

Requeiro que seja remetida cópia dessa propositura para à Prefeitura Municipal na pessoa do Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva e indico que através das Secretarias competentes desenvolvam ações de apoio à vítima com base nos princípios constitucionais.

Requeiro ainda que seja encaminhada uma cópia dessa propositura à Casa dos Conselhos para que a mesma dê conhecimento a todos os Conselhos Municipais.

Sala das Sessões “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 17 de Novembro de 2025.

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=873J0HJX0NU996SW>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 873J-0HJX-0NU9-96SW